



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.296/2025, de 14 de novembro de 2025.



"Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal de Silvânia, a conceder repasse financeiro para a Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores do Povoado do Quilombo e das Regiões Adjacentes, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Silvânia-GO, autorizado a conceder repasse financeiro no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ser concedido em parcelas gradativas durante os exercícios financeiros de 2025 e 2026, para **Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores do Povoado do Quilombo e das Regiões Adjacentes**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.141.961/0001-70, com o objetivo de destinar recursos para construção de uma casa, instalação de um parque de entretenimento e realização de serviços de drenagem, terraplanagem e talude, conforme Plano de Trabalho, em atendimento às necessidades da região do Quilombo.

Parágrafo único. As parcelas do repasse financeiro de que trata o *caput* deste artigo serão concedidas de acordo com a necessidade e a execução das etapas previstas no Plano de Trabalho.

Art. 2º A entidade beneficiada com os referidos recursos financeiros, submeter-se à fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, sendo necessário o encaminhamento trimestralmente dos relatórios contábil e fiscal das despesas, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA em vigência, bem como fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a criação de Crédito Especial, caso seja necessário, para a cobertura das referidas despesas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 14 dias de novembro de 2025.


Carlos José Mayer dos Santos
Prefeito Municipal